



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1826/2023

De 24 de janeiro de 2023

“DECRETA DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA DIRETA DE IMÓVEL PARTICULAR, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinado como Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

CONSIDERANDO a necessidade atual da Administração em aperfeiçoar a organização administrativa, ou seja, a estruturação e o funcionamento das entidades e dos prédios pertencentes ao Executivo Municipal, para melhor prestação dos serviços público essenciais;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal manifesta o interesse em implementar iniciativas para melhor alocação de bens permanentes e materiais de consumo de sua propriedade, de forma e aperfeiçoara logística interna;

CONSIDERANDO que existe imóvel localizado em perímetro urbano do Município, que tem o condão de servir para cumprir com as necessidades ora avocadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ente Público invocar determinados imóveis como sendo de utilidade pública para fins de desapropriação, podendo abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina;

CONSIDERANDO a instrução de Processo Administrativo próprio, com o delineamento de ações no sentido de materializar a aquisição de áreas particulares que sejam úteis nas demandas municipais, em especial:

a) Espelho dos dados cadastrais do bem (Cadastro 16910, inscrição 0002.0058.0065.0000, zona 01. setor 0002, quadra 0058, lote 0065);

b) Levantamento Planimétrico da área que abrange o imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Maracá/SP, sob a matrícula nº 8.102;

c) Matrícula atualizada do imóvel nº 8.102, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Maracá/SP; e,

d) Avaliação relacionada ao imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Maracá/SP, sob o nº 8.102, bem como demais documentações anexas a referida avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, objeto do Decreto nº 1824/2023 de 23 de janeiro de 2023 e que o mesmo atende as condições necessárias para contemplar as demandas do município;

DECRETA :-

Art. 1º- Fica desapropriado ordinária e diretamente, por necessidade e utilidade pública, por via amigável ou judicial, imóvel abaixo caracterizado, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do referido imóvel situado neste Município, a saber:

UM TERRENO, localizado na Rua das Indústrias, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracaí, SP, consistente no Lote nº 65, da quadra nº 58, do cadastro municipal, com área superficial de 316,53m² (trezentos e dezesseis metros quadrados e cinquenta e três décimos quadrados), delimitado por um polígono, com as seguintes características e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, mede 16,85m (dezesseis metros e oitenta e cinco centímetros), e confronta-se com a Rua das Indústrias, ao lado par; pelo lado esquerdo, de quem da referida via pública olha para o imóvel, perfazendo um ângulo interno de 90° 07' 44" em relação à frente, mede 18,77m (dezoito metros e setenta e sete centímetros) da frente aos fundos, confrontando com o lote nº. 70, da quadra nº. 58, do cadastro municipal nº. 16900, matrícula nº. 4.174, do Livro nº. 02, do Oficial de Registro de Imóveis da Sede da Comarca de Maracaí, SP, pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, perfazendo um ângulo interno de 89° 52' 16" em relação à frente, mede 18,80m (dezoito metros e oitenta centímetros) da frente aos fundos, confrontando com o lote nº. 60, da quadra nº. 58, do cadastro municipal nº. 17600, matrícula nº. 8.101, do Livro nº. 02, do aludido Oficial de Registro de Imóveis; e, por fim, nos fundos, mede 16,85m (dezesseis metros e oitenta e cinco centímetros), perfazendo um ângulo interno de 89° 58' 23" em relação ao lado esquerdo e um ângulo interno de 90° 01' 37" em relação ao lado direito, e confronta-se com o lote nº. 80, da quadra nº. 58, do cadastro municipal nº. 17000, matrícula nº 8.100, do Livro nº 02, do aludido Oficial de Registro de Imóveis, de propriedade da Edilene Tulli; o terreno situa-se à distância de 21,00m (vinte e um metros) da confluência dos alinhamentos prediais da Rua das Indústrias, ao lado par, com a Avenida Brasil, ao lado par.

No imóvel objeto da presente matrícula, há edificado um galpão para uso industrial, com 187,93m² (cento e oitenta e sete metros quadrados e noventa e três décimos quadrados) de área superficial construída, sob o quadrante numérico 670, da Rua das Indústrias.

PROPRIETÁRIAS (I) FRANCELE OLIVEIRA SANTANA, brasileira, estudante, solteira, maior de idade, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.302.017-1, SSP, SP, inscrita no CPF/MF sob no. 495.672.228-19, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Mario Stéfani, nº. 655, Centro, Município de Pedrinhas Paulista, SP, titular da quota ideal de 50,00% (cinquenta por cento) do imóvel (II) EMANUELE OLIVEIRA SANTANA brasileira, estudante, solteira, maior de idade, portadora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



cédula de identidade RG 7.302.018, SSP, SP, inscrita no CPF/MF sob nº 495.660.278-26, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Mario Stéfani, nº. 655, Centro, Município de Pedrinhas Paulista, SP, titular da quota ideal de 50,00% (cinquenta por cento) do imóvel.

Referido imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Maracai, SP, sendo objeto da matrícula sob o nº 8.102.

Parágrafo Único: O imóvel fora declarado de utilidade pública, com destinação pública, conforme Decreto Municipal nº 1824/2023, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3º - O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado por avaliação realizada por profissional corretor de imóveis contratado, é de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização

Art. 4º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 24 de janeiro de 2023.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças